



Número: **0055813-44.2014.8.15.2001**

Classe: **ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80**

Órgão julgador: **2ª Vara Regional de Família de Mangabeira**

Última distribuição : **19/08/2014**

Valor da causa: **R\$ 500,00**

Assuntos: **Petição de Herança**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
WALTER FERREIRA DE PONTES (REQUERENTE)		JOÃO VALERIANO RODRIGUES NETO (ADVOGADO)	
CLEMICIO FERREIRA PONTES (REQUERENTE)		JOÃO VALERIANO RODRIGUES NETO (ADVOGADO)	
CLEMILDA FERREIRA DE PONTES (REQUERENTE)		JOÃO VALERIANO RODRIGUES NETO (ADVOGADO)	
COSMO FERREIRA DE PONTES (REQUERENTE)		JOÃO VALERIANO RODRIGUES NETO (ADVOGADO)	
DILVA FERREIRA DE PONTES (REQUERENTE)		JOÃO VALERIANO RODRIGUES NETO (ADVOGADO)	
DILZA FERREIRA VIEIRA (REQUERENTE)		JOÃO VALERIANO RODRIGUES NETO (ADVOGADO)	
DNILZA FERREIRA PONTES (REQUERENTE)		JOÃO VALERIANO RODRIGUES NETO (ADVOGADO)	
IRACEMA FERREIRA DA SILVA (REQUERENTE)		JOÃO VALERIANO RODRIGUES NETO (ADVOGADO) ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS (ADVOGADO)	
MILENA PONTES DE SANTANA (REQUERENTE)		JOÃO VALERIANO RODRIGUES NETO (ADVOGADO)	
MILIANE DE PONTES SILVA (REQUERENTE)		JOÃO VALERIANO RODRIGUES NETO (ADVOGADO)	
ESPOLIO JOSE ROBERTO FERREIRA PONTES (REQUERENTE)			
INATIVAR (INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
21552646	29/05/2019 13:56	Sentença	Sentença



Poder Judiciário - Tribunal de Justiça
Estado da Paraíba - Comarca da Capital
5º Vara do Fórum Regional de Mangabeira
Av. Hilton Souto Maior, s/n - Mangabeira, João Pessoa/PB - CEP:58.013-520 - Tel.:(83):3238-6333

Nº DO PROCESSO: 0055813-44.2014.8.15.2001
AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 (74)

REQUERENTE: WALTER FERREIRA DE PONTES, CLEMICIO FERREIRA PONTES, CLEMILDA FERREIRA DE PONTES, COSMO FERREIRA DE PONTES, DILVA FERREIRA DE PONTES, DILZA FERREIRA VIEIRA, DNILZA FERREIRA PONTES, IRACEMA FERREIRA DA SILVA, MILENA PONTES DE SANTANA, MILIANE DE PONTES SILVA, ESPOLIO JOSE ROBERTO FERREIRA PONTES

N o m e :

I N A T I V A R

SENTENÇA

AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 (74) – PROCESSO PARALISADO POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS - FALTA DE DEMONSTRAÇÃO DE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO — EXTINÇÃO DO FEITO.

- Abandonando o autor a causa por mais de trinta dias, por não praticar os atos que lhe competir, é de se extinguir o feito sem julgamento do mérito, nos termos do §1º do artigo 485 do CPC.

Vistos os autos.

WALTER FERREIRA DE PONTES e outros, já qualificados nos autos, através de Defensor, ajuizou a presente Ação de ALVARÁ JUDICIAL, visando à percepção da quantia deixada por PEDRO FERREIRA DE PONTES e CÉLIA MARIA FERREIRA DE PONTES, conforme as alegações iniciais.



Intimados os promoventes, por seu patrono, para dar prosseguimento ao feito, os mesmos permaneceram inertes, demonstrando desinteresse.

O Ministério Público, em manifestação de ID. retro, informou a falta de interesse no feito por serem as partes maiores e capazes.

Relatados, **DECIDO**.

É visível o desinteresse da parte autora. O processo ficou parado por mais de trinta dias por absoluta omissão e desídia sua. Não há como não se extinguir esta ação.

Constam dos autos despachos para que a parte autora se pronunciasse sobre o interesse na ação, sendo a mesma intimada, mas permaneceu inerte, demonstrando falta de interesse.

Diante deste fato, alternativa não resta, senão extinguir o presente processo pela ausência de interesse por parte da promovente para a sua continuação, já que se encontra paralisada há mais de trinta dias, sem qualquer manifestação de interesse no prosseguimento regular.

Diante do exposto, com fundamento **nos art. 485, III, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, sem julgamento do mérito.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição e no registro.

P.R.I.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

Angela Coelho de Salles Correia
Juíza de Direito



"Documento datado e assinado eletronicamente – art. 2º, Lei. 11.419/2016”

